



Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 1001/2014

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado por Decreto de 16 de maio, publicado no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, no uso das atribuições que lhe conferem o art.22º, parágrafo único, inciso V do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007; **RESOLVE:**

Expedir a presente Licença de Instalação à:

EMPRESA: Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS
CNPJ: 33.000.167/0895-01
ENDEREÇO: Av. Conselheiro Nébias, 159, Paquetá
CEP: 11015-001 **CIDADE:** Santos **UF:** SP
TELEFONE: (13) 3249-7700 **FAX:** (13) 3249-7710
PROCESSO IBAMA/MMA: Nº 02022.001184/10.

Relativa ao Trecho Profundo do Gasoduto Projeto Rota Cabiúnas, que se inicia nas coordenadas 6255153E/7389475N a 100 metros de profundidade e termina nas coordenadas 6125056E/7166386N a 2232 metros de profundidade.

Esta Licença de Instalação é válida até o dia 28 de março de 2016.

A validade desta Licença de Instalação está condicionada ao cumprimento das condicionantes constantes no verso deste documento, que deverão ser atendidas dentro dos respectivos prazos estabelecidos, e dos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes deste documento.

Brasília, DF,

28 MAR 2014

VOLNEY ZANARDI JÚNIOR
Presidente do IBAMA

CONDIÇÕES DE VALIDADE DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 1001/2014

1 - CONDIÇÕES GERAIS:

- 1.1 Esta Licença de Instalação deverá ser publicada conforme o disposto no Art. 10, § 1º, da Lei nº 6.938/81 e na Resolução do CONAMA nº 006/86, sendo que as cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao IBAMA.
- 1.2 Quaisquer alterações nas especificações do empreendimento deverão ser precedidas de anuência do IBAMA.
- 1.3 O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença, quando ocorrer:
 - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;
 - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
- 1.4 A prorrogação desta licença deverá ser requerida no prazo de até 60 (sessenta) dias antes de expirada a sua vigência, conforme disposto na Portaria MMA nº 422/11.
- 1.5 O IBAMA e os demais órgãos ambientais deverão ser comunicados, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar impacto ambiental.

2 - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

- 2.1 Esta Licença de Instalação autoriza atividades de instalação do trecho profundo do Gasoduto Projeto Rota Cabiúnas, que se inicia nas coordenadas 6255153E/7389475N a 100 metros de profundidade e termina nas coordenadas 6125056E/7166386N a 2232 metros de profundidade, conforme descrito no Estudo de Impacto Ambiental e suas complementações.
- 2.2 Informar as datas do início e do término das atividades de instalação, em um prazo máximo de 5 dias a partir do ocorrido.
- 2.3 As embarcações a serem utilizadas nas atividades de instalação deverão ser previamente autorizadas pelo IBAMA, para o que deverão ser apresentados descritivo e certificados exigíveis, bem como deverá haver a disponibilização para vistoria técnica.
- 2.4 Implantar, imediatamente, os projetos ambientais aprovados e apresentar relatórios semestrais das instalações realizadas e de cada um dos seguintes projetos ambientais, atendendo às diretrizes constantes no Parecer Técnico CGPEG/DILIC/IBAMA Nº 147/2014:
 - Relatório de Instalação;
 - Projeto de Monitoramento Ambiental;
 - Projeto de Comunicação Social;
 - Projeto de Educação Ambiental dos Trabalhadores.
- 2.5 Implementar, imediatamente, Projeto de Controle da Poluição e apresentar relatórios de acompanhamento de acordo com os prazos e diretrizes constantes na Nota Técnica CGPEG/DILIC/IBAMA nº 01/11.
- 2.6 As solicitações contidas no Parecer Técnico CGPEG/DILIC/IBAMA Nº 147/2014 deverão ser atendidas em um prazo máximo de 15 dias após sua emissão.

CONDIÇÕES DE VALIDADE DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 1001/2014

- 2.7 Cumprir as obrigações relativas à Compensação Ambiental previstas no art. 36 da Lei 9985/00, a partir da deliberação do Comitê de Compensação Ambiental. O Grau de Impacto do empreendimento é de 0,5% e o valor da Compensação Ambiental foi estipulado em R\$ 11.815.150,00 (onze milhões, oitocentos e quinze mil e cento e cinquenta reais).

J.

